



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
S. JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

REGULAMENTO
DA CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE AUTOCARRO



Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de utilização do autocarro, de que a Junta de Freguesia é detentora ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado com a Câmara Municipal de Sintra em 25 de Julho de 1996, que se mantém em vigor sem prejuízo das alterações introduzidas por este regulamento.

Artigo 2º

Condições de Cedência

1. O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado pelas seguintes entidades:
 - 1.1 Junta de Freguesia
 - 1.2 Câmara Municipal de Sintra
 - 1.3 Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam na Freguesia, fins de interesse público.
- 2 O pedido de utilização de autocarro é feito com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício, carta, fax ou correio electrónico, dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhado do “ ACORDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO” , devidamente preenchido.
- 3 Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com menos de 15 dias de antecedência.
- 4 A utilização do autocarro é exclusiva para os pedidos das actividades para que é requisitado a qual não poderá ter fins lucrativos.

Artigo 3º

Dos pedidos



1. As iniciativas da Junta de Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem e da Câmara Municipal de Sintra terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.
2. Salvo o disposto no número anterior, a prioridade de cedência do autocarro é efectuada pela ordem dos pedidos apresentados.
3. A Junta de Freguesia dará resposta por escrito ao serviço solicitado, depois de analisado o pedido pelo responsável do autocarro, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no nº 3 do artigo anterior, cuja resposta é imediata.
4. A cedência do autocarro poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria, qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, bem como no caso de não ter sido entregue a listagem com os nomes de todos os participantes na actividade, com a antecedência de 24 horas, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

Artigo 4º

Da Decisão dos Pedidos

1. É competente para decidir dos pedidos de utilização do autocarro o Sr. Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Encargos com a Utilização

1. São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas com a utilização do autocarro:
 - a) Os encargos com combustível e desgaste do veículo, calculados na base de 0,50 € por quilómetro percorrido, actualizado anualmente com base na Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública.



- b) Os encargos com horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho.
 - c) O encargo com estacionamento será pago directamente pela entidade requerente no acto da viagem.
 - d) O encargo com portagens será pago posteriormente juntamente com a nota de débito.
2. A entidade requerente reembolsará a Junta de Freguesia das despesas a seu cargo (ponto 1 do presente artigo), no prazo máximo de 5 dias úteis após termo da cedência do veículo. Anexo 2.
 3. Caso a entidade requerente tenha pagamentos em atraso, de utilizações anteriores, não poderá beneficiar da cedência do autocarro.
 - 4 Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 6º

Dispensa de Participação

1. Serão dispensadas da obrigação de participação nas despesas de deslocação os estabelecimentos de ensino público, instituições sem fins lucrativos e organizações da terceira idade e protecção à criança, em duas viagens por ano, desde que o número de Km a percorrer (ida e volta) seja inferior a 100 (cem) e o período de deslocação se situe no horário normal de funcionamento, de Segunda a Sexta-feira excluindo os feriados. Neste caso obrigatoriamente quando requisitarem o autocarro deverão mencionar se é ou não ao abrigo deste artigo.
2. A Câmara Municipal de Sintra, de acordo com o nº 1 da cláusula quinta do Protocolo de cooperação, será dispensada da participação nas despesas de deslocação um dia por mês.



Artigo 7º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do autocarro, imediatamente antes da utilização pelos utentes.
2. A Junta de Freguesia delega no seu motorista competência para assumir, durante os percursos efectuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento dos horários, itinerários e trajectos pré-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo.
3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil ilimitada).

Artigo 8º

Responsabilidade da entidade requerente

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados ao autocarro, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior do autocarro, em consequência de actos praticados durante a circulação do veículo;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo excursionista, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;



- d) Os atrasos ou mudanças de itinerário, não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos excursionistas no interior do autocarro, no respeito da presente norma e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho da sua função.

Artigo 9º

Condições de utilização

Na utilização do autocarro devem ser observadas, as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
- d) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções dos motoristas no que respeita às condições de utilização do autocarro.
- e) Deverá a entidade requerente remeter à Junta de Freguesia uma relação nominal de todos os utilizadores do autocarro nessa viagem.

Artigo 10º

Do motorista

1. O motorista, imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto 1 do artigo 7º deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de excursionistas, verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.



2. O motorista terá em seu poder um Registo de Ocorrências (Anexo III) o qual será depois preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo de excursionistas para visto de confirmação, podendo este, se assim o desejar, rectificar, invalidar ou acrescentar os registos efectuados e emitir parecer sobre o decurso de utilização do autocarro, utilizando para isso o campo “ Observações da Entidade Requerente” .

Artigo 11º

Raio de Utilização do Autocarro e duração

- 1- A cedência do autocarro só pode ser autorizada para território nacional.
- 2- Não são autorizadas cedências do autocarro de duração superior a um dia.

Artigo 12º

Sanções

O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 13º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão por parte desta Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



APROVAÇÃO EM REUNIÃO

DE EXECUTIVO DE 12.Nov.2013;

DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE :20.Nov.2013.



ANEXO I

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

1. Entidade requerente:

1.1- Nome do Responsável:

1.2- Cargo e Contacto:

2- Objectivo da Utilização do Autocarro:

3- Período de Utilização dia ___ / ___ / ___

Hora de início prevista: ___ H ___ M

Hora de termo prevista: ___ H ___ M

4- Local de Destino (Nome/designação e Morada):

5- Responsável do grupo de participantes e número de contacto:

Data do Pedido: ___ / ___ / 201___

Assinatura e carimbo do requerente



ANEXO II

Comparticipação do requerente nas despesas de cedência do autocarro

201

1. Entidade requerente

Nome _____

2. Dia de Utilização ____/____/____

3. Descrição das despesas de participação:

	Quantidade	Custo unitário	Custo total
KM percorridos		0,40 €	

Horas Extra Motorista	Número de horas	Valor unitário	Valor total
1ª e seguintes às 21 horas		6,75€	
A partir das 22 horas		7,87 €	
Sábados, domingos ou feriados		9,00 €	

Ajudas de Custo	Número	Valor unitário	Total
25%-período compreendido entre as 13 e as 14 horas ou 20 e 21 horas		9,96 €	
Portagens	-----	-----	
Outros			

TOTAL		€
--------------	--	---

Data

____/____/____

O Presidente,



ANEXO III

Registo da Viagem/Ocorrências

Entidade Requerente:

Responsável pelo Grupo	Nº excursionistas	Kms percorridos

VIAGEM

	PARTIDA	CHEGADA AO DESTINO	CHEGADA LOCAL DE PARTIDA
HORA			
LOCAL			

Registo de Ocorrências no decurso da viagem:

Observações da Entidade Requerente:

Data

___/___/___

O Motorista

O Responsável Pelo Grupo
